

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto nº 008/98

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º _____

Requerente: Prefeitura Municipal

Assunto: Veto do Autógrafo de Lei nº
216/98.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO

Marataízes - ES., 20 de novembro de 1998.

MENSAGEM N° 043/98

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., para conhecimento dos seus dignos pares, que vetei totalmente o Autógrafo de Lei n. 216/98, que visa “obrigar a Administração Pública Municipal a remeter à Câmara Editais de Licitação e dá outras providências”, por considerá-lo inconstitucional, na forma do § 1º do art. 66 da Constituição Federal.

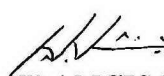
RAZÕES DO VETO

A matéria objeto do Autógrafo de Lei n. 216/98 é inconstitucional, pois refoge da competência municipal legislar sobre normas gerais de licitação, tendo em vista o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 19/98.

Oportuno esclarecer aos senhores Vereadores que a Administração segue, de forma imperativa, as regras impostas pela Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que, o presente veto, refere-se, especificamente, à razão de competência legislativa, podendo ser fornecido à Câmara qualquer informação sobre licitação, desde que requerida.

Isto posto, no aguardo que o veto seja mantido, apresento a V. Exa., e seus dignos pares, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
FARLEY SANTOS PEDRADA

24-11-98




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER

Protocolos 1765-

Mensagem de veto 008/2002;

Autógrafo de lei 534/2001;

A LC-95 de 26-02-98, em seu art. 12 estabelece que a alteração da Lei será feita, quando não se tratar de modificação considerável, por meio de simples substituição do próprio texto.

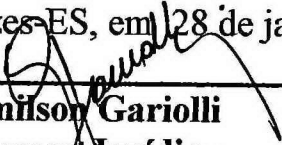
Assim se conclui que basta apenas incluir no parágrafo 2º a palavra “ artes”, para se ter como completa a expressão “ Casa Porto das Artes Plásticas”. Aliás, pela leitura da ementa se conclui, com segurança ser este o objetivo.

O Veto é absolutamente impertinente, a meu ver: em primeiro lugar pelas razões acima; em segundo pela certeza de que o Poder Legislativo está apenas “ autorizando” o Executivo, segundo sua conveniência e oportunidade (Poder Discricionário) a implementação ou não da idéia.

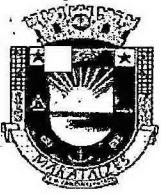
Opino, pois, pela rejeição do veto.

É como vejo.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 28 de janeiro de 2002.



Edmilson Gariolli
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER

**Protocolo 1769-
Mensagem de veto 012/2002;
Autógrafo de lei 537/2001;**


Ao que se nota das razões do VETO, não houve por parte do setor competente do Poder Executivo uma maior acuidade em aperceber-se do verdadeiro intuito exposto na idéia.

É que a mensagem apenas “AUTORIZA” o Poder Executivo a implementar, segundo sua conveniência e oportunidade (Poder Discricionário) a idéia ou não. Não há, como asseverado na mensagem, invasão na área do Poder Municipal. Acredito que houve um engano na elaboração daquele parecer.

Opino, pois, pela rejeição do veto.

É como vejo.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 28 de janeiro de 2002.



Edmilson Garioli
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER

**Protocolo 1762-
Mensagem de veto 007/2002;
Autógrafo de lei 523/2001;**

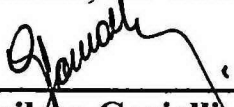
Ao que se nota das razões do VETO, não houve por parte do setor competente do Poder Executivo uma maior acuidade em aperceber-se do verdadeiro intuito exposto na idéia.

É que a mensagem apenas “AUTORIZA” o Poder Executivo a implementar, segundo sua conveniência e oportunidade (Poder Discricionário) a idéia ou não. Não há, como asseverado na mensagem, invasão na área do Poder Municipal. Acredito que houve um engano na elaboração daquele parecer.

Opino, pois, pela rejeição do veto.

É como vejo.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 28 de janeiro de 2002.



Edmilson Gariolli
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER

Protocolo 1757-

Mensagem de veto 006/2002;

Autógrafo de lei 630/2001;

Ao que se nota das razões do VETO, não houve por parte do setor competente do Poder Executivo uma maior acuidade em aperceber-se do verdadeiro intuito exposto na idéia.

É que a mensagem apenas “AUTORIZA” o Poder Executivo a implementar, segundo sua conveniência e oportunidade (Poder Discricionário) a idéia ou não. Não há, como asseverado na mensagem, invasão na área do Poder Municipal. Acredito que houve um engano na elaboração daquele parecer.

Opino, pois, pela rejeição do veto.

É como vejo.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 28 de janeiro de 2002.



Edmilson Garioli
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O presente Veto de n.º 008/98 ao Projeto de Lei n.º 0216/98 é de competência do Executivo Municipal, porem não concordamos com as razões apresentados pelo mesmo, portanto somos pela rejeição do VETO.

Plenário "ELIAS SILVA", 24 de novembro de 1998.

DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
Relator


Voto com o relator

Voto no mesmo sentido